



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PROJETO DE LEI N.º 07/2024.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário dessa Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido o uso do cordão de girassol como um instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência oculta.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º O cordão de girassol consistente numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Art. 3º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo

assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Parágrafo Único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços atualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem o §1º do art. 1º desta lei.

§1º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Calçado/ES, 20 de fevereiro de 2024.

WAGNER VIEIRA FRANÇA
VEREADOR

Off
Jc

DESPACHO

Encaminho a presente proposição para 2ª sessão ordinária de 2024.

São José do Calçado/ES, 23 de fevereiro de 2024.



Roberto João Mozelli Calhau Vervloet

Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.